



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais do direito público e às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício da discricionariedade administrativa, decide, por este ato, revogar o Processo Administrativo nº 313/2025, referente a Concorrência nº 008/2025, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d", da mencionada Lei, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito abaixo:

*Art. 165, I, "d" da Lei nº 14.133/2021 – "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação."*

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O procedimento licitatório está sujeito à autotutela, podendo ser tanto revogado quanto anulado. Conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o princípio da autotutela encontra-se expressamente previsto, nos seguintes termos:

Art. 71, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021 –

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme assevera o renomado jurista Marçal Justen Filho, "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se fundamenta em juízo que apura a conveniência do ato, relativamente ao interesse público."

No caso, o processo licitatório teve divulgação do edital no dia 26 de setembro de 2025, na forma **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O objeto do certame consistia na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), incluindo serviços preliminares, drenagem, base/sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização com execução de calçadas em concreto, sinalização de trânsito horizontal e vertical, ensaios tecnológicos e instalação de placa de comunicação visual, referente ao SAM 35, Prioridade nº 39.

O edital foi devidamente publicado no Portal de Licitações do Município de Planalto e também nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 26/09/2025; Diário Oficial Estadual no dia 26/09/2025 Edição 11984; Diário Oficial Municipal no dia 26/09/2025 Edição 3372; Jornal "O trombeta" no dia: 26/09/2025 Edição 1903; e Jornal de Beltrão no dia 26/09/2025 Edição 8698;

A sessão do presente processo foi realizada no dia 13 de outubro de 2025 as 09h na Sala de Licitações do Município de Planalto e foi devidamente gravada em áudio/vídeo e está disponível para consulta na página Licitação Planalto no Youtube pelo link: https://www.youtube.com/watch?v=g9s1_AyBZa0&t=1s.

No entanto, em razão de falhas na elaboração do edital de licitação especificamente quanto as exigências da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, responsável pela liberação dos recursos financeiros para a execução da

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obra, constatou-se a necessidade de alteração nas exigências editalícias, especificamente no tocante à exigência determinadas pelo órgão repassador dos recursos (SECID). Tal omissão pode comprometer a integridade das propostas apresentadas e, conseqüentemente, afetar a segurança jurídica e a transparência do procedimento.

Considerando a necessidade de readequação do Edital e do Termo de Referência, em virtude da falha mencionada, é imprescindível que o certame seja revogado, para que um novo edital, com as devidas correções e adequações, seja publicado.

Após análise e considerando os fatos supervenientes que comprometem a continuidade do procedimento, ainda que não tenha sido identificada qualquer ilegalidade na condução do certame até o momento, conclui-se que a revogação do presente processo licitatório é medida que se impõe, por motivos de conveniência e oportunidade, em razão da necessidade de saneamento de atos que possam prejudicar o interesse público.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal, no exercício de sua competência e em nome do interesse público, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 251/2025, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (INVERSÃO DE FASES) nº 007/2025, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação legal e jurídica acima exposta.

Planalto, PR, 04 de novembro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto